



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0389/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0389/1996 DE 25/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

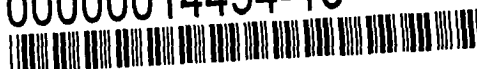
PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A VENDA DE GASOLINA
ATITIVADA COM MTBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Im'ca. 14/03/98
1º voto 31/03/98
2º voto 05/04/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:03:16

00000014454-13



ARQUIVADO EM 02/10/97

REGINA APARECIDA BARRAL
Chefe de Seção Técnica

Folha n.º	1	do proc.
n.º	389	de 1996

LIDO HOJE	25 ABR 1996
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POL. JUR. METROPOLITANA	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
SANDE PROM. SOCIAL E TUR.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PREZIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01-0389/1996

Proíbe, no Município de São Paulo, a venda de gasolina aditivada com MTBE.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 ABR 1996

Artigo 1º - Fica proibida a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com METILBERCIFUTILETER (MTBE), no Município de São Paulo, até a divulgação, pelos órgãos oficiais competentes, de relatório conclusivo de impacto ambiental sobre os efeitos do MTBE ao meio ambiente.

Artigo 2º - A inobservância do disposto no Artigo 1º implicará na apreensão do produto e concomitante aplicação de multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's)

Parágrafo Único - Na reincidência será promovido o fechamento do estabelecimento e aplicada em dobro a multa referida no corpo deste artigo

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em rigor na data da sua publicação revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1996.

Roberto Tripoli
Vereador

Líder da Bancada do PSDB

[Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including names like Roberto Tripoli, Líder da Bancada do PSDB, and others.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) jornal de... meta... rubricado(s) sob n.º 02... informação sob n.º 02 130/04/96

Folha n.º	2	da proc.
n.º	389	de 1976



JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei, que ora submeto à consideração dos meus pares impedir que se comercie e se utilize, no município, a gasolina aditivada METILBERCIFUTILETER (MTBE), até que fiquem definitiva e cientificamente apuradas as suas reais conseqüências sobre o meio ambiente, mediante laudo técnico conclusivo, expedido por órgãos oficiais competentes.

As informações até aqui divulgadas são contraditórias, afirmando os mais pessimistas que a composição do produto é altamente nociva à saúde pública, enquanto que outros asseguram que nada tem de mais prejudicial do que os combustíveis atualmente em uso.

Obviamente, não se pode admitir que a gasolina assim aditada seja distribuída, comerciada e utilizada enquanto perdurarem tão acentuadas discordâncias em relação aos seus resultados ambientais. Se realmente prejudicial, contribuindo, assim, para o agravamento das já precárias condições do ar que respiramos em São Paulo, o produto deverá ter o seu consumo definitivamente vedado. Se, contrariamente, for ele considerado de menor risco para a saúde pública, não haverá motivo para proibir o seu uso.

A lei proposta tem, portanto, um caráter meramente preventivo e a sua vigência estará condicionada aos estudos que se impõem em defesa dos superiores interesses da saúde pública.

Saliente-se que as nossas autoridades, tanto no âmbito municipal quanto na esfera estadual, estão cuidando da implantação de programas de combate à poluição causada pelo tráfego de veículos na cidade - Programa de Fiscalização de Uso e Manutenção de Veículos e Programa de Restrição à Circulação de Veículos, a nível municipal e estadual, respectivamente. A Aplicatividade desses programas poderá ser comprometida com a entrada da gasolina aditada com MTBE, a ser eventualmente comercializada nos postos de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 389 de 19 96 30 04 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-04-96

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. • Justiça

30/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/96 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO Nobre Vereador

[Handwritten signature]

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de Maio de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17.06.96

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc
N.º	389	
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

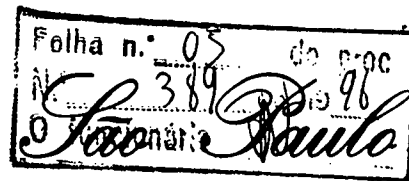
Em, 23/05/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1292/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0389/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, apoiada por inúmeros vereadores, que visa proibir a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com MTBE, no Município de São Paulo, até a divulgação, pelos órgãos oficiais competentes, de relatório conclusivo sobre os efeitos do aludido aditivo no meio ambiente.

Desde logo, verifica-se que a propositura não encontra qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa, por versar sobre matéria não circunscrita às hipóteses de iniciativa privativa do Executivo. Acoberta-lhe, portanto, a iniciativa concorrente prevista no art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

A propositura também não extrapola o âmbito das competências municipais, pois versa sobre assunto de predominante interesse local, inserindo-se, com segurança no âmbito do Poder de Polícia ambiental, inerente ao Poder Público Municipal, como veremos a seguir.

Em sede constitucional, a matéria vem tratada pelo art. 225 da CF/88, que dispõe:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

""
V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

""
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções gerais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Nesse diapasão, dispôs a Lei Orgânica Municipal (LOM), ao tratar do meio-ambiente, que o Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente, controlando e fiscalizando, entre outras, a comercialização de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente (art. 182, I, da LOM). Bem como, dispôs taxativamente que "as condutas e atividades que degradam o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência" (art. 183, § 1º, da Lei Orgânica do Município).

17 - RELCOM
17-0980/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de	1996
N.º	389		
Funcionário	Paulo		

Assim sendo, a propositura não encontra óbice legal, estando lastreada no art. 30, I c/c art. 225 e parágrafos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, nos arts. 13, I, e 37, "caput", c/c art. 182, "caput", I, e 183, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Pelo que, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/06/96

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 06 / 96
página 38
conferido: *[assinatura]*

A Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/06/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17.6.96 as 13:00 h.

[assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Aldaiza Sposati
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

- 19 / 06 / 96
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	COABANCIONÁRIO	CONT. PARTE

Folha n° 07 do proc.
N° 389 de 10 96
COABANCIONÁRIO
CONT. PARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Teréza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio
Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 07 de ago-
sto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo Nº 48/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 08 do proc.
de 1976
O funcionário U2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO.	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	1	regina	aud.púb.	7.8.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Estamos dando início a audiência pública. Os assuntos serão Meio Ambiente e assemelhados, com horário previsto para as 9h. Demos um tempinho para ver se mais pessoas chegavam. Pedimos desculpas devido o tempo que demos, mas foi com o objetivo de que mais pessoas estivessem presentes para discutir.

Previsto para às 9h temos a discussão do PL 389/96; do 840/95; e do 35/96. E para às 9:30h — apesar de já ter avançado o horário —, temos os projetos 270/95; 292/96; 416/96; e 004/96.

Peço ao nosso assessor, Roberto, para que faça a leitura do PL 389/96, porque é a sua primeira audiência pública. Proíbe a venda de gasolina aditivada com MTBI. O autor é o Vereador Roberto Tripoli.

Tem a palavra o Sr. Roberto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL nº 389/96, de autoria do Vereador Roberto Tripoli. " O projeto proíbe a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com MTBE no Município de São Paulo, até que seja divulgado relatório de impacto ambiental conclusivo pelos órgãos competentes. Ao infratores prevê multa de 50 mil UFIRs, com o fechamento do estabelecimento e aplicação da multa em dobro no caso de reincidência. A justificativa do autor é que como até o momento são conflita-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
N.º 389 de 1996
O funcionário 49

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	2	regina	aud.púb.	7.8.96		

tes as informações disponíveis sobre o impacto no meio ambiente e na saúde pública, da adição do MTBE agasolina, o uso deve ser preventivamente proibido, até que haja posição definida dos órgãos técnicos competentes, quando então a proibição deverá ser ratificada ou suspensa, conforme o estudo".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Foram convidadas as entidades: Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Associação Comercial de São Paulo; Prof. Paulo Saldiva, do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP; e o Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo.

Gostaria que os presentes... alguns dos citados estão aí?

(Pausa). Caso contrário, qualquer um dos presentes poderá falar ao microfone, quando poderá se pronunciar sobre o assunto. (Pausa).

O SR. ROBERTO - Observações sobre a propositura: "A Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo realizou, em 30 de abril próximo passado, audiência pública para discutir a proposta do Governo Federal para substituir o álcool anidro pelo metilbutiltercieleter - MTBE, como aditivo da gasolina.

Na época, a intenção do Governo Federal era substituir temporariamente os 22% do álcool anidro, que são misturados à gasolina desde 1986, por 15% de MTBE. Essa mudança se justificava pela redução sazonal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
389 de 1996
O funcionário *WZ*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APORTE
A27	3	regina	aud.púb.	7.8.96		

nal da produção de álcool anidro, que inviabilizaria a mistura nos meses de maio a junho. Tanto o álcool, usado no Brasil, ~~como~~ quanto o MTBE, usado nos Estados Unidos e em outros países, devidos suas composições químicas têm a função de aumentar a octanagem da mistura combustível combustível, aproveitando assim o máximo da capacidade energética da gasolina, reduzindo a quantidade de monóxido de carbono lançado na atmosfera. No entanto, para que a melhora da octanagem seja bem aproveitada, é necessário que os motores estejam adequadamente regulados, conforme a matriz de combustível utilizada. Assim veículos regulados para trabalhar com gasolina 22% de álcool anidro, não terão o mesmo desempenho ao trabalharem com os 15% de MTBE e vice-versa. Ressalte-se que o MTBE, por esse motivo, apesar de não ser o aditivo dito "ecológico", nos Estados Unidos, não necessariamente o seria no Brasil.

Convém dizer que tanto estudo realizado pelo ~~Health~~ Helth Institut, quando realizado pela Interagency Assessment of Pollution(?), não foi capaz de afirmar se o MTBE é tóxico ou agressor do meio ambiente, nem mesmo em termos relativos ao álcool anidro".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos participantes. Trata-se do PL 389/96 de autoria do Vereador Roberto Trípoli, proibindo no Município de São Paulo a venda da gasolina aditivada com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	11	do proc.
N.º	389	do 1996
funcionário	WZ	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	4	regina	aud. púb.	7.8.96		

MTBE.

A palavra está ^{aberta} as manifestações dos presentes. (Pausa).

Ninguém se manifestando, vamos passar ao segundo projeto. (Pausa).

Por favor, ao se dirigir ao microfone, identifique-se dizendo o nome e a entidade a qual pertença, embora já saibamos, mas é para o registro na gravação.

O SR. ÉDSON FARAH - Sou da Associação Amigos de Vila Buarque, Santa Cecília, Higienópolis e Pacaembu. Estou aqui muito mais como cidadão, morador de São Paulo, levando em conta as questões da saúde, da vida. A cidade deve ser o lugar em que cidadão tenha possibilidade de realizar efetivamente a sua vida e não, como se transformou São Paulo, no que insisto há muito tempo, em um lugar para a morte. São Paulo hoje não é uma cidade para a vida, é uma cidade para a morte. Nos leva a morte porque nos leva à infelicidade. Infelicidade por que? Porque estamos todos doentes, morando em um acampamento que foi no que se transformou São Paulo.

A questão da qualidade do ar, dos combustíveis, é tão óbvio! Só quero marcar como cidadão, acredito que representando toda a população de São Paulo, que o projeto é bem vindo porque é preciso fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 12 do proc.
Nº PAULO 389 de 1996
O funcionário LG

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A27	5	regina	aud.púb.	7.8.96		

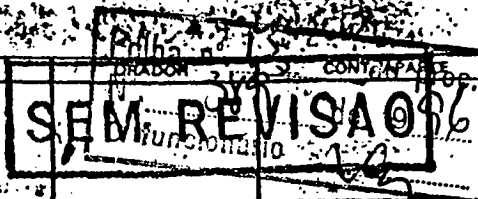
frente a insanidade de técnicos estarem aos serviços de resultados financeiros das diversas estruturas de produção, etcêtera.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecemos as palavras porque realmente o Vereador teve a preocupação de estudar a questão. Porque enquanto não tivermos uma posição é melhor não usarmos para que a população não seja prejudicada. Parabéns pela sua luta em defesa da qualidade de vida.

Sr. Roberto, por favor lei o PL 240/95. É sua segunda audiência pública. Altera a redação dos artigos 5º e 7º ~~do projeto de lei~~
~~de 1995~~.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONTAPADE



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
01	1	Idelei	Pol. Urbana	21.8.96

Folha nº 14	do Doc. 389
Nº 389	de 1996
CONT. APARTE	
SEM REVISÃO	

A Sra. Ana Maria Quadros - Atensão, Demos 20 minutos de atraso para ver se mais pessoas interessadas chegavam, Cumprimentos o nobre Vereador, ~~exatissimo~~ Mauricio Faria, o Roberto, assessor da Comissão.

Quem é que veio por causa do PL 46/96, do Vereador Antônio Paiva? Ele pediu para invertermos a ordem, porque está vindo para cá. Todos concordam? (Pausa) Tudo bem.

Então, vamos começar.

Entidades convidadas para o PL 46/96: Secretaria do Meio Ambiente, Associação Comercial do Estado de São Paulo, Prof. Paulo Saldiva, do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP e Amara, Amigos da Reserva da Biosfera.

PL 428/96, 1ª audiência pública. Revoga as leis n.ºs. 10.256, de 11/2/87 e ~~10.256~~ 10.570, de 6/7/88, que concedem em concorrência serviços de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas a serem construídas em determinadas praças do Município. Autor: Vereador Mauricio Faria, que se encontra aqui presente. Convidados para este debate: Federação do Comércio do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, Associação Comercial do Estado de São Paulo, Prof. Paulo Saldiva do Laboratório de Poluição Atmosférica da USP, Amara, Amigos da Reserva da Biosfera, Pró-Centro e todas as entidades ligadas às questões da Cidade de São Paulo, que são sempre convidadas, assim como toda a popula-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TURNODIRIGIU	CONT. APARTE
01	2	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	A.M. Quadros	

ção, através dos Diários Oficiais e dos jornais. Roberto Faria a leitura do projeto e depois o Vereador Maurício Faria terá a palavra para explicação.

O Sr. Roberto - Projeto de Lei nº 428/96, de autoria do Vereador Maurício Faria. Revoga, em todos os seus termos, as leis municipais nºs. 10.256, de 11/2/87 e 10.570, de 6/7/88, as quais dispõem sobre a concessão de serviço de estacionamento de veículos em garagens implantadas em áreas municipais por concessão administrativa, realizada por concorrência pública. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Elaborando parecer e tendo voto contrário, assinado por três vereadores. A justificativa do autor é que as áreas concedidas no futuro serão isentas do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e estão situadas em zona de uso Z1, onde existe uma vegetação arbórea que será prejudicada pelo rebaixamento do lençol freático. Observações sobre a propositura: a obrigatoriedade de duas audiências públicas se deve à interferência que a execução do projeto causará ao meio ambiente, pois as garagens subterrâneas a serem construídas em afetarão a vegetação existente na área. O projeto também pode ser enquadrado em Uso e Ocupação do Solo, pois interfere no uso dos logradouros públicos, pois a implantação de garagens em Zona Z1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16	do proc. N.º 365	de 19 96
ORADOR	NCIONÁRIO	CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	NCIONÁRIO	CONT.	PART
01	3	Idalei	Pol.Urbana	21.8.96				

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o nobre Vereador Maurício Faria para explicar como é o projeto e depois a palavra será aberta a todos os presentes.

O Sr. Maurício Faria - Este projeto de lei foi apresentado atendendo a expectativa e solicitação de diversos movimentos de moradores do em torno das praças para as quais estão previstas essas garagens subterrâneas, movimentos de moradores que vêm questionando esse programa de garagens subterrâneas em praças. Há várias razões para essa explicação, do ponto de vista de mérito. Em primeiro lugar, são leis de 1987 e 1988, que correspondem a um outro momento da vida da Cidade. De lá para cá, decorridos vários anos, a Cidade tem enfrentado uma crise de circulação, de mobilidade, que se expressa no aumento crescente dos congestionamentos - questões de trânsito - o que evidencia a falta de um planejamento global da circulação viária dentro do qual pudessem ser cogitadas garagens. Na ausência disso, esse programa de garagens subterrâneas já muito antigo, aparece como medida aleatória, fora de uma visão sistemática e de um planejamento global da circulação viária e do uso do automóvel na Cidade. Além disso, existe o questionamento de que essas garagens em praças, teriam um efeito destrutivo sobre a vegetação das próprias praças, numa cidade carente de áreas verdes. Os estudos feitos, inclusive por especialistas, indicam graves prejuízos a eliminação da vegetação de porte arbóreo nessas praças, com prejuízo, portanto, para



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
01	4	Idelci	Pol. Urbana	21,8,96	M. Faria	

a qualidade ambiental da cidade. Além disso, várias das garagens previstas estão situadas dentro de Zona 1, o que, além do aspecto da ilegalidade que mencionarei depois, tem um ~~importante~~ impacto urbanístico desfavorável, porque significa a implantação de um polo gerador de tráfego dentro de um bairro ou uma área estritamente residencial, uso esse incompatível com o caráter estritamente residencial do em torno. Existem vários questionamentos jurídicos, entre os quais os seguintes.

1º - há uma emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do ex-Vereador Arnaldo Madeira, que estabelece que as concessões que tenham sido objeto de autorização legislativa e que não tenham sido completadas no prazo de três anos, a autorização legislativa perderia validade; seria necessária nova autorização legislativa. A análise que se faz é que essas leis já estariam atingidas por esse dispositivo da Lei Orgânica e que, a rigor, elas próprias já teriam perdido validade. Portanto, com essa reafirmação, se trataria de consolidar um dispositivo já presente na própria Lei Orgânica.

~~Atestado de veracidade~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	RECIBO	CONT.	ADARTE
02	01	Denise	Com. Pol. Urb	21.08.96	Laércio Maria			

Além disso, no caso dessas garagens previstas em zona 1, a avaliação que se tem é que ferem a legislação de zoneamento, porque não se trata tipicamente comercial, são garagens comerciais, hoje é proibido instalar em zonas estritamente residenciais. Além do impacto urbanístico, existe o impacto quanto à legalidade e também há um questionamento quanto ao teor dos contratos.

A Prefeitura, nas licitações feitas, tem estabelecido uma garantia ao concessionário dessas garagens, pela qual a Prefeitura assegura que no prazo de 30 ^{anos} ~~anos~~ não haverá nem zona azul, nem licenciamento para novas garagens na ^{zona} ~~área~~ de 500 metros ao redor dessas possíveis garagens subterrâneas.

Em primeiro lugar isso ocorreria nas áreas onde o zoneamento permitisse garagens, como é o caso da área central. Isso fere o direito dos proprietários de lotes situados nesses 500 metros, que em princípio têm a prerrogativa de poderem, eventualmente, ^{mesmo} implantar garagens particulares. Portanto, essa lei vem ferir ~~na~~ essa prerrogativa nas áreas onde o zoneamento permite.

Por outro lado, é uma medida que significa absoluta imprevisibilidade quanto ao planejamento urbano. Uma cidade com uma dinâmica de



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
02	02	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96	Maurício	

São Paulo, estabelecer esse tipo de paratopia, esse tipo de procedimento para um prazo de 30 anos, e algo completamente fora dos critérios de previsão de planejamento na cidade. E também estabelecer um monopólio para os concessionários.

Na verdade, todas as necessidades de estacionamento em um raio de 500 metros teria obrigatoriamente de ser canalizado para a garagem subterrânea ali situada, sem que os contratos e as leis prevejam preço máximo a ser cobrado dos usuários.

Desta forma estaria criando um mercado cativo de caráter monopolista sem nenhum limite de preço, o que significa também prejuízo ao direito do consumidor. Além de uma falha evidente em termos de planejamento urbano ao estabelecer regras para toda uma área da cidade por 30 anos numa cidade dinâmica como é São Paulo.

Por essas razões de mérito e de natureza jurídica, recomenda-se a revogação dessa legislação, que vem sendo questionada por ser polêmica desde 1987, 1988. Inclusive, desde essa época, nenhuma das garagens previstas foi implantada efetivamente em função do caráter polêmico que esse programa tem e dos imprevistos de planejamento comercial dos próprios concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
N.º 389 de 1996
O Funcionário CONT. PARTE
ORADOR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
02	03	Denise	Com. Pol. Urb.	21:08.96	Maurício Faria

Portanto, são essas razões bastante variadas que convergem da necessidade da revogação dessa legislação.

A SRA. Maria Ruy - A palavra está aberta

ta aos presentes que desejarem fazer uso. Por favor, identificando-se para ficar registrado.

A SRA. EVA - Sou arquiteta, membro da SAJEP, Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, representante do Movimento Defendendo São Paulo. Quero dizer que o sistema de transporte de circulação dentro das grandes cidades não só no Brasil, mas também do exterior, é um problema que vem se agravando com o crescimento acelerado das cidades neste século e com o aumento da frota de veículos particulares.

No exterior, as cidades como Bonn, Berlim e Paris, além da Inglaterra, para evitarem asfixia e paralização total da cidade, além de procurarem aperfeiçoar, cada vez mais o transporte público, procura-se desencorajar o uso de veículos particulares nas zonas urbanas. Vários meios são utilizados. Constróem estacionamentos e garagens em pontos de transbordo, tais como estações ferroviárias ou terminais de ônibus,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. ORÇAMENTÁRIO	CONT. APART.
02	nº 04	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96	Eva	

onde o motorista deixa o seu carro e pega um coletivo. Uma outra medida seria o estabelecimento de estacionamentos fora das cidades. Estariam em pequenas cidades, na periferia e um ônibus especial faria a ligação com o centro, evitando-se que os carros se dirijam aos centros das cidades.

Outro meio seria o desencorajamento da construção de estacionamentos dentro do perímetro urbano, estipulando um limite não mínimo, mas máximo de vagas. Isso é muito importante. Enquanto aqui queremos ampliar, fazendo que exista um mínimo de vagas, no exterior estão fazendo um processo contrário, estabelecendo um máximo de vagas nas garagens

Enquanto isso, em São Paulo, contrariando a lei do zoneamento tentam construir garagens subterrâneas em plena zona Z1, que é uma zona estritamente residencial. Para construir essas garagens em praças arborizadas é necessário derrubar todas as árvores, fazer uma praça de concreto com um pouquinho de grama em cima e uns tubulões de concreto saindo para fora.

Acontece que a cidade é como um corpo humano, um complexo sistema onde tudo está interligado. Quando há um acidente na Marginal, por exemplo, pode acontecer de ficar bloqueada a Avenida Prestes Maia ou a 23 de Maio. Da mesma forma, temos de ver o que acontece a nível



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 22 do proc. 385 de 1996
O funcionário 62
CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
03	1	valéria	pol.urbana	21.8.96		

de cidade com a implantação dessas garages. São garages em alguns pontos específicos mas trazem reflexos na Cidade toda. Por exemplo, a garage prevista no Jardim Paulistano, próximo ao Shopping Iguatemi, não só iria acabar com as características do bairro como representaria um polo gerador de ~~xxáfixax~~ tráfego, refletindo-se em um maior afluxo de veículos na já congestionada Faria Lima. Como consequência pode haver engarrafamento em outros pontos da Cidade, como a Marginal, que quando pára, causa problemas para a Cidade toda. As garages subterrâneas, da forma como estão previstas na lei aprovada por decurso de prazo são nocivas à Cidade como um todo.

Como arquiteta, urbanista e cidadã sou a favor do projeto do Vereador Maurício Faria, que derruba essa lei. Além disso, a Sagep e falando em nome do Defesa São Paulo somos a favor da lei do Vereador Maurício Faria. Muita obrigada.

O SR. LUIS CARLOS NASCIMENTO - Sou do Sagep também e estou representando o Movimento Defesa São Paulo. Endosso as palavras de Eva, nossa companheira de lutas no bairro e gostaria apenas de acrescentar um fato. Hoje temos uma experiência no bairro no que tange a estacionamento. O supermercado Eldorado não cobrava estacionamento na região e estava tudo bem, o trânsito andava. Hoje o Eldorado cobra 2 reais a cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
N.º 387 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMO APARTE
082		valéria	pol. urbana	21.8.96		

4 horas e ninguém mais estaciona dentro do supermercado. Então, houve um maior número de carros estacionados na região, causando congestionamentos. Então, a cobrança de estacionamento na cidade de São Paulo tem de ser revista. Inclusive, tem de ser visto se esse tipo de coisa funciona para o perfil do paulistano. Também por isso sou a favor da lei do Vereador Maurício Faria.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes. Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Só uma informação. Parece-me que é o Vereador Dalmo Pessoa que tem um projeto de lei proibindo o pagamento de estacionamento em supermercados e shopping centers. Não tenho certeza se é de sua autoria, mas poderíamos ver isso porque é interessante.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento de Moradores do Campo Belo. Tenho a dizer que por todos os motivos expostos pelo Vereador e pelos dois colegas, dificilmente poderemos acrescentar observações significativas a objeções apresentadas às garages subterrâneas. Portanto, posso dizer que dou meu integral apoio à revogação dessas duas leis, principalmente considerando-se que no atual momento a cidade de São Paulo vive em função de sua reconhecida incapacidade de oferecer transporte coletivo de massa, gerando uma situação absolutamente crítica. Segundo todos os técnicos, se algo não for feito de maneira urgente e abrangente, dentro de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 24	do proc. N° 389	de 1996
ORADOR		APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APARTE
0	3	valória	pol.urbana	21.8.96		

a 3 anos teremos seguramente uma catástrofe na cidade de São Paulo como nunca ocorreu em nenhum lugar do planeta. Consequentemente, esse projeto incentiva o uso do transporte individual e vão na contra-mão de tudo aquilo que é consensual com relação à questão do transporte, transporte coletivo. Não tenho nenhum dado consistente a acrescentar e acredito que tudo o que foi dito aqui já é suficiente para caracterizar essa iniciativa como louvável e digna de nosso apoio nesta Casa.

A SRA. ROSANGELA - Sou do Voto Consciente e também apoio a iniciativa do Vereador Maurício Faria. Nós, do Voto Consciente acreditamos que devemos priorizar o coletivo e não o particular.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Convido o Vereador Sérgio Rosa para fazer parte da mesa.

A SRA. MARIA CLÁUDIA - - Estamos representando a Amap Associação de Moradores Perdizes-Pacaembu e Higienópolis. Vamos endossar o que todos falaram e somos totalmente a favor do projeto do Vereador Maurício Faria, até porque a Praça Buenos Aires está na listagem de uma eventual garage subterrânea. E a grande maioria dos moradores, em manifestação, mostrou-se totalmente contrária àquela iniciativa. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém? (Pausa). Cumprimentamos o Vereador Maurício Faria pela iniciativa correta e muito séria de preservar o meio ambiente e garantir a qualidade de vida em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
N.º 389 de 1956
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Função	CONT. APARTE
3 08	4	valéria	pol.urbana	21.8.986		

Vamos passar à discussão do Projeto de lei 721/95, em primeira audiência pública, que dispõe sobre as condições para renovação do alvará de funcionamento nos estabelecimentos em atividade no horário noturno, de autoria do Vereador Mário Noda. Peço ao senhor que faça uso da palavra. Afta sobre o 428.

O SR. _____ - Sou dos Jardim Europa e Paulistano e só quero ressaltar que os nossos movimentos ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 26 do proc.
Nº 389 de 19 96
O funcionário ORADOR CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	1	regina	com.pol.urb.	21.8.96		

Entregaram a todos os líderes das câmaras de vereadores um abaixo-assinado a nossa pretensão e

do com 1.500 assinaturas dos moradores do bairro. Cada líder de partido tem isso em mãos. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Parabéns, quero cumprimentá-lo e também as entidades que lutam pela qualidade de vida de seu bairro.

O projeto 721/95 será lido pelo Roberto.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 721/95 de autoria do Vereador Mário Noda. O projeto estabelece que os estabelecimentos que funcionem, em horário noturno, e que emitam níveis de ruído acima do permitido pela legislação, só possam ter renovação do alvará de funcionamento mediante amuência de 2/3 dos moradores residentes em um raio de 50m. Justificativa: há descaso das autoridades competentes no combate aos estabelecimentos que não respeitam a legislação que rege o nível de ruídos básicos emitidos, principalmente em bares noturnos que prejudicam enormemente o descanso dos moradores vizinhos de tais estabelecimentos, incluindo crianças. Dessa forma, "segundo o autor", a propositura fará com que os proprietários desses estabelecimentos tenham mais respeito aos direitos dos cidadãos".

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adequar à propositura a melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Fls. n.º 27	do proc. 15
N.º 389	de 1976
ORADORIA	PONT. APART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADORIA	PONT. APART
04	2	regina	com.pol.ur.	21.8.96		

técnica de elaboração legislativa|"

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta àqueles que quiserem se manifestar. Tem a palavra a Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Quero tecer dois comentários. Entendo que a iniciativa do Vereador é importante do ponto de vista da questão do ruído ambiental e a qualidade de vida. Gostaria de chamar a atenção porque de algum modo nesse projeto fica substituída a fiscalização da Prefeitura. O tal Programa Psiu, que faz a medição de ruído e trata do aparelhamento das administrações regionais, é alguma coisa que deixa a desejar.

Nesta iniciativa, existe a necessidade da anuência dos moradores. Porém, não há a contrapartida da denúncia dos moradores quando não houver anuência. Estou me fazendo clara? Porque está assim: "todos os estabelecimentos em atividade no horário noturno, dentro do âmbito municipal, que utilizem ou permitam emissão de ruídos, condicionados pelo estabelecimento da lei tal, ficam condicionados para a renovação do alvará de funcionamento a anuência de 2/3 de moradores num raio de 50m". Quer dizer, está correto porque obriga que aquela proprietário tenha a anuência. Só chamo a atenção que talvez pudéssemos, enquanto Política Urbana, fazer constar um outro artigo em movimento contrário, no sentido de que também os moradores, mesmo aqueles que não tenham o alvará



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc. 385 de 19.76
O funcionário 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
04	3	regina	aom, pol, urb.	21.8.96		

respaldando, possam ter o direito de se manifestar. Suponhamos que o dono do estabelecimento não peça a renovação do alvará, que a fiscalização não detecte a ausência da renovação do alvará? Acho que a iniciativa é interessante mas sugiro que a Comissão de Política Urbana inclua um artigo fazendo o movimento contrário, não só do proprietário mas também dos moradores em relação à questão.

Chamo também a atenção para o seguinte: temos nesta Casa há um bom tempo, e não conseguimos votação, um projeto de lei de nossa autoria sobre a questão de um relatório de impacto de vizinhança. Nesse projeto em tela temos exatamente a questão de impacto de vizinhança, quer dizer, você mora em um certo local, de repente, é mudada a utilização. E mesmo que a própria Lei de Zoneamento permita, e não estou falando sobre essa questão, mas estou olhando a Margarida e me lembrando do colégio e do estacionamento, mas não é o caso. Não estou pensando nas situações em que muda a utilização quanto a irregularidade do zoneamento. E até mesmo dentro da irregularidade do zoneamento, a atividade que é instalada; e até brinco dizendo: o barulho de uma lavanderia pode causar para a vizinhança problemas; pode causar problemas, dependendo das medidas adotadas.

Quero só chamar a atenção, já que estamos em uma audiência com pessoas que lutam pela qualidade de vida, principalmente do ponto de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	27	do proc.	
N.º	385	de 19	76
0			
ORADOR	WILTO	CONT. APART	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
04	4	regina	com.pol.urb.	21.8.96		

vista da qualidade de vida instalada, para que tenhamos a aprovação de uma lei que regulamente o impacto de vizinhança. Porque, na verdade, não há regulamentação por lei, existe somente um decreto regulamentador. Esse decreto amarra a exigência do relatório de impacto de vizinhança a metragem quadrada do investimento. Ou seja, de acordo com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente somente aqueles serviços, aquelas obras que tenham acima de 20 mil metros quadrados devem receber um relatório de impacto de vizinhança.

A nossa tese é de que não é o impacto da metragem quadrada instalada que afeta a vizinhança. Às vezes, podemos ter uma pequena construção, do ponto de vista de metragem, mas que seja uma bomba de efeito realmente quanto à degradação da qualidade de vida.

Quero relembrar e talvez, ~~eu gostaria de lembrar~~, ~~que eu gostaria de lembrar~~ uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30 do proc.
N.º 387 de 19 96
0 Suplemento
ORADOR: ...
CONT. APART: ...

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
0 5	1	morg.	Com. Pol. Urb.	21.8.96		

Acho que a gente poderia, mais adiante, marcar uma discussão sobre essa questão do relatório de impacto de vizinhança, que eu acho que é para poder disciplinar isso. O Roberto é testemunha, fizemos já várias rodadas para colocar em pauta, mas há uma dificuldade porque há um entendimento divergente, inclusive, do SECOVI, que entende que é só o impacto do volume de metragem quadrada de construção. A palavra está aberta. Quem quiser fazer uso dela.

A Sra. Eva Trigério - (Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, Movimento Defesa São Paulo) - Estou plenamente de acordo não só com a lei, mas também com os comentários da Vereadora Aldaíza, porque ela tem toda razão e nós temos um caso muito específico no nosso bairro, que é justamente um pequeno Bar que acabou virando restaurante e que ocupa 300 metros quadrados e gera um barulho tremendo e tira o sossego dos moradores em volta, não só por causa da música que eles tocam, mas por causa do barulho do trânsito, dos carros que estacionam, dos guardinhas, dos manobristas e tudo o mais. Além disso acho que 50 metros não são suficientes, 50 metros é meio quarteirão, vamos lembrar disso, meio quarteirão para um barulho grande não é nada. Outro dia estava passando no meu bairro e havia uma propaganda política na Av. 4 Nove de Julho, estava a quatro quarteirões da avenida e estava escutando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.
N.º 385 de 1956
O funcionário 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Q8	2	morg.	com.pol.urb.	21.8.96		

o barulho. Então, acho que 50 metros é ridículo. Acho que o mínimo são 100 metros, que seria um quarteirão. Muito obrigado.

O Sr. José Carlos (Arquiteto, assessor da bancada do PT) -

Tem um aspecto que está passando despercebido no projeto, que está no primeiro artigo, que se refere a possibilidade de qualquer estabelecimento funcionar com níveis de ruído acima do que a lei determina. Acho que não tem sentido. Não se trata com anuência de moradores permitir que algum estabelecimento funcione com níveis de ruídos acima do permitido pela lei. Se ele por acaso emitir nível de ruídos acima do que a lei permite, deve ser impedido de funcionar. Nem a autorização dos moradores deveria facultar o funcionamento desse estabelecimento.

O Sr. Luiz Carlos Nascimento - Endosso as palavras da Vereado-

ra Aldaíza Sposati, agora, importantíssimo o adendo do arquiteto, porque realmente o nível de ruídos tem uma legislação própria. Isso deveria estar incluído nesse projeto, senão não tem cabimento fazer o projeto. Mas o projeto é muito bom e estou de acordo com essa ressalva. Muito obrigado.

A Sra. ANA MARIA QUADROS - A sua observação é profundamente

interessante porque ele revoga no projeto, como bem disse o Roberto, as disposições em contrário. Então, realmente, o projeto fica prejudicado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n° 32 do proc.
N° 389 de 1996
ORADOR: ANA MARIA QUADROS
APORTE: 609

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	APORTE
05	3	morg.	com, pol, urb.	21, 8, 96		

no caso, ou conversaríamos com o Vereador, para ver se ele aceita fazer um substitutivo retirando essa parte, o alvará de funcionamento e mais o que a Vereadora Aldaíza Sposati colocou essa permissão dos moradores da região, senão vamos ter problemas sérios, dois terços e um terço como ficam todas as audiências públicas tem se levantado isso, alguns querem e outros não querem e é difícil chegar a um acordo. Queria dizer também, eu apresentei um projeto de lei interessante, em saído das discussões das audiências públicas, que foi para a fiscalização. Toda vez que houve uma denúncia por parte dos moradores e o fiscal for atuar, deve ir aquele que fez a denúncia, ou seu representante legal, mesmo caso na hora de colocar a multa, porque um problema muito sério que temos neste município é o problema da fiscalização, ou de corrupção. Ou nós vamos criar mecanismos e realmente a fiscalização funcione ou nós vamos ter sobre o zoneamento, todos os outros assuntos, problemas insolúveis.

O Sr. Luiz Carlos Nascimento - Gostaria que a senhora acrescentasse no seu projeto se possível essa fiscalização nos órgãos regularmente instalados fosse acompanhado da imprensa também, inclusive, vamos fazer isso com os órgãos do nosso bairro brevemente, vamos sugerir ao Sr. Administrador Regional, que nos permita acompanhar junto com a imprensa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É claro, Excelente, na hora que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	33	do proc.
N.º	389	de 19 96
ORACIONÁRIO	68	COPY APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA		
05	4	morg.	com.pol,urb,	21.8.96		

vier para discussão, que nós colocaremos isso, também a imprensa acompanha, porque se não tiver isso fica muito difícil, a gente sabe, ninguém quer depor, porque quando temos as denúncias, eu sempre digo às pessoas, então, você depõe e nós vamos fazer encaminhar e tomar as providências cabíveis, aí a pessoa tem medo. A sociedade pode encaminhar e tomar as devidas providências. Mais algum debate sobre esse projeto? Cumprimentamos o vereador pela preocupação, mas como foi levantado no debate tem questões sérias, inclusive, revogando aquilo que já está em vigor e que já foi bastante estudado para proteger a população.

O próximo projeto é o PL 389/96, segunda audiência pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 389 de 19 76
ORADOR CIONÁRIO CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR CIONÁRIO	CONT. APARTE
06	1	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96		

Proíbe no Município de São Paulo a venda de gasolina aditivada com MTDE. O autor é o Vereador Roberto Trípoli. Tem a palavra o Sr. Roberto para fazer a leitura.

O SR. ROBERTO - ~~Projeto de lei 389/96, da autoria do Vereador Roberto Trípoli.~~ Projeto proíbe a distribuição, venda e consumo de gasolina aditivada com MTDE no Município de São Paulo até que seja divulgado relatório de impacto ambiental ~~conclusivo~~ conclusivo pelos órgãos oficiais competentes. Aos infratores prevê multa de 50 mil UFIRs hoje 44mil, 235 reais, com fechamento do estabelecimento e aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

A justificativa do autor é ~~em~~ que como até o momento são conflitantes as informações disponíveis sobre o impacto no meio-ambiente e na saúde pública da adição do MTDE à gasolina, o seu uso deve ser preventivamente proibido até que haja posição definida dos órgãos técnicos competentes, quando, então, a proibição deverá ser ratificada ou suspensão, conforme estudo.

A Comissão da Constituição e Justiça foi pela legalidade da proposta em seu parecer.

Observações sobre a propositura. A Secretaria do Meio-Ambiente do Estado de São Paulo realizou em 30 de abril p.p. audiência pública



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
06	2	Marcelo	Co. Pol. Urb.	21.08.96		

ca para discutir a proposta do Governo Federal de substituir o álcool anidro pelo metildexoclotil-éter, MTDE, como aditivo da gasolina. Na época a intenção do Governo Federal era substituir temporariamente os 22% de álcool anidro que são misturados à gasolina desde maio de 1986, por 15% de MTDE. Essa mudança se justificava pela ^{redução} ~~mudança~~ sazonal da produção de álcool anidro, inviabilizaria a mistura nos meses de maio à julho. Tanto o álcool usado no ~~Rio~~ Brasil, quando o MTDE usado nos Estados Unidos e outros países, devido às suas composições químicas, tem a função de aumentar a octanagem da mistura combustível comborente, aproveitando assim o máximo da capacidade energética da gasolina e reduzindo a quantidade de monóxido de carbono lançada na atmosfera.

No entanto, para que essa melhora de octanagem seja melhor aproveitada é ~~xxxx~~ necessário que os motores sejam ~~muito~~ adequadamente regulados, conforme as matrizes de combustíveis utilizadas. Assim, veículos regulados para ~~trabalharem~~ trabalhar com gasolina com 22% de álcool anidro não terão o mesmo desempenho ao trabalharem com 15% de MTDE, e vice-versa.

Ressalte-se que o MTDE, por esse motivo, apesar de ser um aditivo de intercoloque (?) nos ~~Estados~~ Estados Unidos não necessa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 do proc. N.º 389 de 56	
ORADOR	CONT. APART.
O funcionário	52

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
06	3	Marcelo	Co. Po. Urb.	21.08.96

riamente o seria no Brasil. Convem dizer que tanto o estudo realizado pelo Real ~~Instituto para o Desenvolvimento~~ Study Institut, em fevereiro de 1996, quanto o realizado pela Interagent Asserementa of Rainth Polution, em fevereiro de 96, não foram capazes de afirmar se o MTDE é tóxico ou agressor ao meio-ambiente, nem mesmo em termos relativos ao álcool anidro".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra encontra-se aberta para quem quiser fazer uso dela.

~~EXCERTE~~ A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Eu só queria relembrar que foi na gestão da Prefeita Luiza Erundina em São Paulo, que se deu início a essa utilização e a reação aqui, inclusive de São Paulo, em relação a essa questão nacional, e o número que foi acompanhado e análise ^{possíveis} do de acidentes com os frentistas e com aqueles ~~transportadores~~ manipuladores da gasolina aditivada.

Eu gostaria de dizer que realmente partilho desse projeto de lei do Vereador Roberto Trípoli, que trata da questão ~~ambiental~~ ~~Vereador Roberto Trípoli~~ ~~projeto de lei~~ ~~respeitando e garantindo a~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Cumprimento o Vereador Roberto Trípoli pela finalidade desse projeto, respeitando e garantindo a qua-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Polha n.º 37 do proc. N.º 385 de 19 76 25	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
06	4	Marcelo	Co. Po. Urbana	21.08.96

lidade de vida do cidadão.

No ~~próximo~~ próximo assunto, que trata da criança e adolescente, ~~eu~~ queria levantar uma questão. A Como o Vereador Antônio da Paiva Monteiro Filho não chegou vamos esperar um ~~po~~ pouco mais para discutir o projeto, porque ele pediu que nós o esperássemos.

Levanto, também, a seguinte dúvida: o PL 270/96, que seria a segunda audiência pública, estabelece a criação do Programa da Casa da Criança e do Adolescente. O autor é o Vereador Aurélio Nomura. Nós já tínhamos decidido na audiência passada que esse projeto seria enviado ao Executivo e ao Conselho Tutelar. Então, acredito que essa audiência que já estava convocada pode ficar suspensa e quando vier, com todo parecer dos conselhos, como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, nós voltaríamos à discussão, porque, caso contrário, ele vai ficar prejudicada.

Haviam várias pessoas presentes, tanto do Conselho Tutelar como do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que ~~eu~~ pediram e sugeriram que fosse enviado aos conselhos, o Vereador concordou e nós enviamos ao Executivo e se ninguém tiver nada contra nós poderíamos suspender a sua discussão e faríamos a segunda audiência pública quando ele retornar à Casa, com os pareceres, com as propostas, par-

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ~~com o~~ ^{com o} ~~original~~ ^{original}, rubricada sob

folha n.º 38-49 24 12/56 al Wg



Folha n.º	38	do proc.
N.º	389	de 19
O funcionário	Jg	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2567/1996

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 389/96

O PL 389/96, de autoria do nobre vereador Roberto Tripoli, proíbe no município de São Paulo a venda de gasolina aditivada MTBE.

Através do presente projeto, fica proibida não só a venda, como a distribuição e consumo de gasolina aditivada com METILBERCIFUTILETER, até que os órgãos oficiais competentes divulguem relatório conclusivo de impacto ambiental desta substância no meio ambiente. Caso o produto seja utilizado, ele será apreendido e será aplicada multa no valor de 50.000 UFIR's.

Em sua justificativa o autor diz que até o momento são conflitantes as informações disponíveis sobre o impacto no meio ambiente e na saúde pública da adição do MTBE à gasolina. Enquanto não houver um relatório conclusivo dos órgãos oficiais sobre a gasolina aditivada com MTBE, deve a utilização desta ser suspensa, sob pena de estarmos usando um produto que acentue os problemas ambientais da cidade.

De acordo com o Pré-Estudo da Assessoria desta Comissão, há uma proposta do Governo Federal de substituir o álcool ainda pelo metilbercifuleter como aditivo da gasolina. Atualmente, 22% de álcool anidro é misturado à gasolina desde maio de 1986, devido à determinação da Resolução n.º 18/86 do CONAMA e a Lei Federal n.º 8.723/93. O governo pretende substituir esses 22% de álcool anidro por 15% de MTBE devido à redução sazonal da produção de álcool nos meses de maio e junho. Tanto o



Folha n.º 39 do proc.
N.º 387 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

álcool como o MTBE têm a função de aumentar a octanagem (porção de oxigênio) da mistura combustível-comburente, aproveitando assim o máximo da capacidade energética da gasolina e reduzindo a quantidade de monóxido de carbono lançada na atmosfera. Entretanto, para que essa melhora de octanagem seja bem aproveitada, é necessário que os motores estejam adequadamente regulados conforme a matriz de combustível utilizada. Assim, veículos regulados para trabalhar com gasolina e 22% de álcool não terão o mesmo desempenho ao trabalharem com 15% de MTBE e vice-versa. Sendo assim, o MTBE, apesar de ser um aditivo dito ecológico nos Estados Unidos, não necessariamente o seria no Brasil. Cabe ressaltar ainda que tanto o estudo realizado pelo Health Study Institute quanto o realizado pela Interagency Assessment of Pollution, ambos em fevereiro de 1996, não foram capazes de afirmar que o MTBE é tóxico ou agressor ao Meio Ambiente, nem mesmo em termos relativos ao álcool anidro.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer pela legalidade da propositura.

Em nossa Comissão, duas audiências públicas foram realizadas. Na primeira audiência foram levantados os problemas ambientais e de qualidade de vida pelo qual São Paulo passa, que vêm deteriorando cada vez mais a vida dos paulistanos, transformando esta metrópole numa “cidade para a morte”.

Na segunda audiência pública foi ressaltado o impacto que a utilização de gasolina aditivada causou quando do seu início. Levantou-se na época o grande número de acidentes possíveis com os frentistas e com os



Folha n.º	40
N	389
di	96
O funcionário	WZ

Câmara Municipal de São Paulo

manipuladores de gasolina com MTBE, razão pela qual o projeto de lei é de grande importância.

Se não há uma análise conclusiva que declare que o MTBE é perigoso ou não, não há como ser permitida a sua utilização junto à gasolina aditivada. Possibilitar a sua utilização é operar com um possível risco, não só para o meio ambiente, como também para as pessoas que a manipulam diariamente. Até que uma análise seja conclusiva, é de extrema necessidade que seja proibida a utilização de gasolina aditivada com MTBE.

Sendo assim, **favorável é nosso parecer** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
18.12.96.

EMÍLIO MENECHINI
PRESIDENTE

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

Maria Maria Mendes

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 12 / 1996
página 31 coluna 01
conferido: Wg

À Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 24 / 12 / 96.

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 24/12/96 às 10:40 h

Bellu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

Bellu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 40 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º [assinatura]

VIVIANE PERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 41 e folha de informação
sob n.º 10,03,97
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha n.º	41	do proc.
n.º	389	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Folha n.º	42	do proc.
N.º	389	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL- 124/95



Folha n.º	43	do proc.
n.º	389	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0389

de 19

96 10 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

A Com. de Ativ. Econômica

13, 03, 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
& Atividade Econômica
Em 14/03/97 às 15:00h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

29. 17/3/97

PRESIDENTE

com. 8. 1. 1. 1. 1.

10. 1. 1. 1. 1.

CÂMARA	DE SÃO PAULO
SEGUNDA, JUNHO	rubricados sob
folhas de nº 42 e 43	a) <i>João</i>



Câmara Municipal de

Folha n.º	42	do proc.
N.º	385	96
S.º	1.º	96

duo 45
São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 389/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo deste processo na Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 31 / 03 / 97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de

dep 46
Folha n° 43 do proc
N° 389 de 1996
Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0009/1997

atrasado
N.º 111/94
02/04

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado e arquivado o PL 389/96, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição, no Município de São Paulo, da venda de gasolina aditivada com MTBE.

Sala das Sessões, 01⁰² de Abril de 1997.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
02 ABR 1997
- DT. 10 -

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
2º ABR 1997
TAQUIGRAFIA

A Com. de Ativ. Econ.

03/09/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

AO DT. 11

24/04/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 103-97

Arquivado novamente em 24-4-97

cl/ 46 fls. O func.º [assinatura]

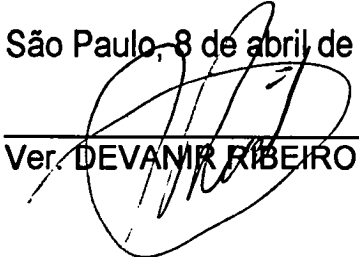
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

**PARECER DO RELATOR VER. DEVANIR RIBERO SOBRE O PROJETO DE
LEI 01-389/96 QUE VERSA SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, DA VENDA DE GASOLINA ADITIVADA COM O COMPOSTO
DENOMINADO MTBE.**

A proibição da adição do composto MTBE - Metil Terc-Butil Eter à gasolina consumida pela frota automotiva da cidade de São Paulo, se constitui em medida legal pertinente que visa proteger a saúde da população de nossa cidade.

Para conhecer melhor os impactos decorrentes da queima deste composto, pesquisamos e consultamos entidades de reconhecida competência e que já realizaram ensaios laboratoriais que desrecomendam a referida adição. Os efeitos nocivos à saúde pública, derivado da combustão da gasolina aditivada com MTBE em motores regulados para a recepção de combustível com a composição atual (22% álcool), são objeto de estudo técnico anexado a este parecer, produzido pelo NATIONAL SCIENCE AND TECHNOLOGY COUNCIL, dos EUA.

São Paulo, 8 de abril de 1997.


Ver. DEVANIR RIBEIRO

*Parecer
favorável!*

MTBE

METIL TERC-BUTIL ETER

OU

ETER METILTERCIOBUTÍLICO

**ADITIVO OXIGENADO QUE MELHORA A
OCTANAGEM (QUALIDADE DE DESEMPENHO)
DA GASOLINA**

**INTERAGENCY ASSESSMENT OF POTENTIAL HEALTH
RISKS ASSOCIATED WITH OXYGENATED GASOLINE**

**NATIONAL SCIENCE AND TECHNOLOGY COUNCIL
(NSTC)**

FEVEREIRO DE 1996

• **OBJETIVO DO ESTUDO: EXPOSIÇÃO A ADITIVOS
OXÍGENADOS E GASOLINA COM ESTES ADITIVOS
VIA INALAÇÃO**

• **COMPLEMENTAÇÃO: MEADOS DE 1996 -
CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS,
EFEITOS NA QUALIDADE DO AR, RISCOS À SAÚDE
DE GASOLINA COM OXIGENADOS, x GASOLINA
COMUM, EFEITOS NO DESEMPENHO DO MOTOR E
CONSUMO COMBUSTÍVEL**

• **PARTICIPANTES:**

- **ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY**
- **CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND
PREVENTION**
- **NATIONAL INSTITUTE OF ENVIRONMENTAL
HEALTH**

**THE POTENTIAL HEALTH EFFECTS OF
OXYGENATES ADDED TO GASOLINE**

HEALTH EFFECTS INSTITUTE

FEVEREIRO DE 1996

OBJETIVO DO ESTUDO: REVER O ESTADO
DO CONHECIMENTO SOBRE ADITIVOS
OXIGENADOS, AS AVALIAÇÕES DE RISCO
FEITAS PELA EPA EM 1993 E 1994 E OS
EFEITOS NA SAÚDE DA EXPOSIÇÃO AOS
ADITIVOS OXIGENADOS

CONCLUSÕES DO ESTUDO (NSTC)

EFEITOS AGUDOS DO *MTBE*

- RECLAMAÇÕES DE DORES DE CABEÇA, NÁUSEA, TONTURA E DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS APÓS INTRODUÇÃO GASOLINA + *MTBE*
- PESQUISAS (ALASCA, MILWAUKEE E WISCONSIN): Nº SUBSTANCIAL DE RECLAMAÇÕES MAS MAIORIA NÃO REGISTROU EFEITOS → POSSIBILIDADE DE SUBPOPULAÇÕES SENSÍVEIS
- DADOS EPIDEMIOLÓGICOS SÃO LIMITADOS
- POUCOS DADOS IMPEDEM ESTIMATIVAS QUANTITATIVAS DA EXPOSIÇÃO DO PÚBLICO AO *MTBE*
- *MTBE* APRESENTA POTENCIAL BAIXO PARA CAUSAR EFEITOS NEUROTÓXICOS
- ELIMINAÇÃO NO ORGANISMO DA MAIOR PARTE DA DOSE É RÁPIDA (ÁLCOOL TERCIÓBUTÍLICO E FORMALDEÍDO) E DO RESTANTE LENTA

CONCLUSÕES DO ESTUDO (NSTC)

EFEITOS CRÔNICOS DO MTBE

- TESTES PARA TOXICIDADE GENÉTICA EM GERAL NEGATIVOS, ALGUNS "IN-VITRO" POSITIVOS (FORMALDEIDO)
- PARA EXPOSIÇÕES BAIXAS E INTERMITENTES NÃO SE ESPERA PERIGO A NÍVEL REPRODUTIVO OU DE DESENVOLVIMENTO FETAL
- NÃO EXISTEM ESTUDOS SOBRE OS EFEITOS CANCERÍGENOS NOS SERES HUMANOS
- TESTES COM ANIMAIS INDICAM QUE O MTBE APRESENTA "POTENCIAL CARCINOGENICO" A SERES HUMANOS
- NÃO SE SABE SE O RISCO DE CÂNCER DA GASOLINA COM MTBE É SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTE DA GASOLINA COMUM

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

EFEITOS AGUDOS

- SINTOMAS DE DOR DE CABEÇA, NÁUSEA E IRRITAÇÃO SENSORIAL DETECTADOS EM ALGUMAS COMUNIDADES → SUB GRUPOS PODEM SER ESPECIALMENTE SENSÍVEIS
- NEUROTOXICIDADE AOS NÍVEIS EM QUE A POPULAÇÃO ESTÁ EXPOSTA É DESCONHECIDA

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO

- **MOTORISTAS: 2 a 17 ppb (1 hora)**
- **ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL;**
 - 0,3 - 6,0 ppm e pico superiores a 10 ppm (1-2 minutos)**
 - 0,2 - 1,5 ppm (6 - 8 horas)**
- **PERÍMETRO DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO MENOR QUE 100 ppb (12 horas)**
- **MAIOR NÍVEL DE EXPOSIÇÃO: TRABALHADORES DOS SETORES DE PRODUÇÃO E TRANSPORTES**
- **TRANSPORTE DE *MTBE* PURO: VALOR MEDIANO 13,8 ppm (FAIXA ATÉ 1050 ppm)**
- **TRANSPORTE DE GASOLINA + *MTBE*: VALOR MEDIANO 2,4 ppm (PICOS ULTRAPASSAM 100 ppm)**
- **MECÂNICOS**
 - 0,3 - 32 ppm (15 - 20 MINUTOS)**
 - MENOS QUE 1 ppm (6 HORAS)**

CONCLUSÕES DO ESTUDO (HEI)

- **MTBE PODE CONTAMINAR ÁGUAS SUBTERRÂNEAS VIA VAZAMENTOS DE COMBUSTÍVEL E DEPOSIÇÃO ATMOSFÉRICA (PRECIPITAÇÕES)**

EPA (1992) RECOMENDA CONTAMINAÇÃO MÁXIMA DE 0,2 mg/l

PESQUISA DE 1995 COM 211 POÇOS EM ÁREAS URBANAS → CONTAMINAÇÃO 27% (0,0002 A 23 mg/l)

POSSÍVEIS EFEITOS DA INGESTÃO: PERSPIRAÇÃO, HIPOTENSÃO, SEDAÇÃO, ELEVACÃO DE ENZIMAS HEPÁTICAS, ETC

- **CONTATO CUTÂNEO: IRRITANTE MODERADO (CAUSA VERMELHIDÃO)**
- **ROEDORES EXPOSTOS AO MTBE DESENVOLVERAM DIFERENTES TIPOS DE TUMORES**

ESTE FATO INDICA QUE A POSSIBILIDADE DE RISCO AOS SERES HUMANOS EXPOSTOS AOS NÍVEIS AMBIENTES DE MTBE NÃO PODE SER EXCLUÍDA

PROPRIEDADES DE INTERESSE AMBIENTAL

PROPRIEDADE	MTBE (97% PUREZA)	ETANOL
LIMITE DE DETECÇÃO DE ODOR (ppm)	0,053	49
LIMITE DE RECONHECIMENTO DE ODOR (ppm)	0,125	101
LIMITE DE DETECÇÃO DE SABOR NA ÁGUA (ppm)	0,039	N.D.
SOLUBILIDADE NA ÁGUA (g/100g H ₂ O)	4,8	INFINITA
TEMPO DE VIDA NA ATMOSFERA (DIAS)	4,1	3,5
LIMITE DE TOLERÂNCIA OCUPACIONAL (TWA-ppm)	40	1000

FONTES:

1) The Potential Health Effects of Oxygenates Added to Gasoline, Health Effects Institute, 1996

2) Threshold Limit Values, 1994 - 1995, ACGIH, 1995

PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS

	MTBE	ETANOL
FÓRMULA MOLECULAR	$C_5H_{12}O$	C_2H_5OH
MASSA MOLECULAR	88,15	46,07
PONTO DE EBULIÇÃO-°C	55,4	78,5
DENSIDADE 20/4 °C	0,740	0,789
PODER CALORÍFICO INFERIOR Kcal/kg	8.395	6.380
OXIGÊNIO		
% MASSA g/O ₂ /100 g	18,2	34,7
% VOLUME g/O ₂ /100 ml	13,47	27,38
OCTANAGEM		
$(\frac{RON + MON}{2})$	109	113
MON	100	96

GASOLINA + MTBE NO BRASIL

- EMISSÃO DE CO CHEGA A DOBRAR
- EMISSÃO DE COV AUMENTA
- TEOR DE ENXOFRE AUMENTA:
 - MAIOR EMISSÃO DE SO_x
 - CONTAMINAÇÃO CATALISADOR: $\begin{cases} \text{EFICIENCIA} \\ \text{VIDA UTIL} \end{cases}$
 - MOTORES DESREGULADOS: CHEIRO "OVO PODRE"
- RISCO DE DANO AO CATALISADOR
(MISTURA AR/COMBUSTÍVEL + RICA)
- RISCO DE DANO AO MOTOR
("BATIDA DE PINO" SE OCTANAGEM DIMINUIR)
- CARBONIZAÇÃO VÉLAS (MISTURA A/C + RICA)
 - AUMENTO ADICIONAL DE COV
- AUMENTO ADICIONAL DE COVs E DA AGRESSIVIDADE DOS COVs (SE AUMENTADO TEOR DE AROMÁTICOS PARA PRESERVAR OCTANAGEM)
- AUMENTO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

USO ILEGAL DE MTBE NA RMSP

DENÚNCIA

15% DOS POSTOS VENDEM CERCA DE UM MILHÃO DE LITROS/DIA

ESTIMATIVA DE EMISSÃO DE CO

EMISSÃO MÉDIA CO - 27,7 g/km

AUMENTO NA EMISSÃO DEVIDO MTBE = 60%

CONSUMO MÉDIO = 8 km/l

$1.000.000 \text{ l/dia} \times 8 \text{ km/l} = 8.000.000 \text{ km/dia}$

$8.000.000 \text{ km/dia} \times 27,7 \text{ g/km} \times 1,6 = 354,5 \text{ t/dia}$

354,5 t/dia CO é a emissão média de uma frota de 311.000 veículos